



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , DE 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 860, de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação pelos beneficiários de programas de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Distrito Federal.

AUTORA: Dep. Luzia de Paula

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 860, de 2012, de autoria da Dep. Luzia de Paula, que tem o objetivo de obrigar que os beneficiários de programas de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social apresentem periodicamente a carteira de vacinação atualizada de seus dependentes menores de idade (art. 1º).

De acordo com o art. 2º da proposição, a não apresentação da carteira de vacinação ou de documento equivalente importará na suspensão do benefício, até a sua comprovação.

Pelo art. 3º do PL, as despesas porventura decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Pelo art. 4º, a presente Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Por fim, o art. 5º trata da cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação.

De acordo com a justificação do projeto, muitas famílias negligenciam no cumprimento da periodicidade exigida pelos órgãos de saúde pública no que diz respeito à vacinação de seus dependentes. Assim, a exigência da apresentação do cartão de vacinação pelas famílias beneficiárias dos programas sociais desenvolvidos e mantidos pelo GDF pode assegurar-lhes melhores condições de vida.

O PL 860/2012 foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise tem o objetivo de obrigar que os beneficiários de programas de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social apresentem periodicamente a carteira de vacinação atualizada de seus dependentes menores de idade.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal assim estabelece:

Art. 204. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Não há dúvida de que os programas de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal são importantes para que essa camada da população tenha melhor qualidade de vida e consiga viver de forma menos árdua e mais justa.

No entanto, de modo que tais programas tenham resultados mais efetivos a longo prazo, é de suma importância que os beneficiários tenham que arcar com algumas contrapartidas, seja na área da educação ou da saúde. Dessa forma, a proposição, ao impor a obrigatoriedade de que essas famílias apresentem periodicamente a carteira de vacinação atualizada de seus dependentes menores de idade, vai possibilitar que as crianças estejam efetivamente protegidas de doenças cobertas pelas vacinas na saúde pública.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 860, de 2012**, de autoria da Dep. Luzia de Paula, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator